

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

AGENTE RESPONSÁVEL: THATIANE PEREIRA LIMA SANTOS

MATRÍCULA:

E-MAIL: thatianelima387@gmail.com

TELEFONE: (63) 3464-1820

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos é essencial para garantir o controle de acesso, a segurança patrimonial e a integridade dos servidores, visitantes e bens do órgão contratante. Considerando a necessidade de monitoramento contínuo e a proteção das instalações, a presença de um profissional qualificado, aliado a equipamentos modernos de vigilância, como câmeras de segurança e sistemas de controle de acesso, é fundamental para a prevenção de riscos e incidentes.

II – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA COM IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS, COM UM POSTO DE AGENTE NA PORTARIA, JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista para ser concretizada até o dia 28/02/2025.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

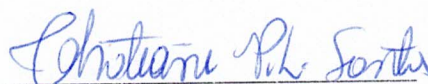
*Dotação: 02.02.01.031.01.2003.2003 – 3.3.90.39 – 77 Vigilância ostensiva e monitorada.
Fonte: 1.500.0000.000000*

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há outras contratações interdependentes ou vinculadas.

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS



Thatiane Pereira Lima Santos
Secretária Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo embasar a *contratação de serviços de agente de portaria com implementos eletrônicos, garantindo a segurança e o controle de acesso às instalações do órgão contratante*. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e segurança.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da necessidade de garantir a segurança patrimonial e o controle de acesso às dependências do órgão, prevenindo riscos e otimizando os processos de vigilância. A ausência de um agente de portaria compromete a proteção dos bens e pessoas no local, podendo gerar prejuízos materiais e institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de um posto de agente de portaria, com jornada de 40 horas semanais;
- Utilização de implementos eletrônicos para controle de acesso, tais como câmeras de segurança, biometria e registro eletrônico de entradas e saídas;
- Profissional capacitado para atendimento ao público e operação dos equipamentos eletrônicos;
- Uniformização e identificação adequada do agente de portaria.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será baseada em pesquisa de mercado e contratações similares, considerando o valor da mão de obra, encargos sociais e tributos incidentes, bem como custos operacionais com equipamentos eletrônicos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação será suportada pela dotação orçamentária do órgão, conforme planejamento financeiro vigente, respeitando o limite de gastos estabelecido e a previsão orçamentária.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação trará os seguintes benefícios:

- Maior segurança patrimonial e institucional;
- Controle mais eficaz de acessos, prevenindo incidentes e aumentando a confiabilidade das informações de entrada e saída;
- Redução de riscos operacionais e vulnerabilidades;
- Melhoria no atendimento ao público e organização do fluxo de pessoas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço será realizada por meio de contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento do agente de portaria devidamente treinado e pelos implementos eletrônicos necessários ao serviço. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pelo órgão.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar boas práticas ambientais, priorizando o uso de equipamentos eletrônicos com baixo consumo energético e a gestão adequada de resíduos tecnológicos.

9. RISCOS ASSOCIADOS

Os principais riscos identificados são:

- Falhas nos equipamentos eletrônicos, comprometendo o controle de acesso;
- Ausência de profissional capacitado, prejudicando a qualidade do serviço prestado;
- Inadimplência da empresa contratada, demandando medidas administrativas para continuidade do serviço.

Medidas de mitigação incluirão a definição de requisitos técnicos claros no edital e a exigência de comprovação de experiência da empresa contratada.

10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de garantir segurança e controle de acesso eficientes, utilizando-se de tecnologia avançada para otimizar a gestão da entrada e saída de pessoas no órgão.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade, eficiência e transparência na gestão de recursos públicos.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ETP visa assegurar a aquisição do serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos de forma eficaz, eficiente e alinhada com as normativas vigentes, garantindo um serviço de qualidade para o órgão.



Thatiane Pereira Lima Santos
Responsável pela elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, assegurando a segurança patrimonial e o controle de acesso às dependências do órgão contratante. O serviço será executado em um posto de trabalho com jornada de 40 horas semanais.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da exigência de um controle eficiente de acesso às instalações do órgão, garantindo a proteção de servidores, visitantes e do patrimônio público. O serviço será prestado com o apoio de implementos eletrônicos para otimizar a segurança e a gestão de entradas e saídas.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria, que realizará atividades de controle de acesso e segurança patrimonial, utilizando equipamentos eletrônicos como câmeras de segurança, biometria e registro eletrônico de visitantes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para exercer as seguintes atividades:

- Controlar o acesso de pessoas e veículos às dependências do órgão;
- Operar e monitorar os equipamentos eletrônicos de segurança;
- Manter registros eletrônicos de entrada e saída de pessoas e veículos;
- Informar aos visitantes sobre normas e procedimentos do local;
- Acionar a segurança institucional em casos de incidentes;
- Zelar pela integridade do patrimônio público.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Posto de trabalho localizado na entrada principal do órgão;
- Jornada de trabalho de 40 horas semanais, em turnos a serem definidos pelo órgão contratante;
- Implementos eletrônicos a serem utilizados: câmeras de segurança, registro biométrico e controle de acesso informatizado;
- O profissional deverá possuir experiência mínima de 12 meses na função;
- Uniformização e identificação padronizada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção da empresa será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração:

- Conformidade com as exigências técnicas;
- Qualificação técnica da empresa e do profissional a ser disponibilizado;
- Preço compatível com os valores de mercado;
- Atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissional qualificado para a execução do serviço;
- Fornecer todos os equipamentos eletrônicos necessários para a realização do serviço;
- Cumprir rigorosamente os horários e as atividades definidas neste Termo de Referência;
- Manter os equipamentos eletrônicos em pleno funcionamento;

- Substituir imediatamente o profissional, caso necessário, para garantir a continuidade do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O órgão contratante se compromete a:

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a execução do serviço;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- Realizar os pagamentos conforme o contrato firmado;
- Garantir acesso às dependências para a execução do serviço.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor indicado pelo órgão contratante, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e relatar eventuais descumprimentos.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação do serviço, observadas as disposições contratuais e fiscais aplicáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental, especialmente no uso dos equipamentos eletrônicos e descarte de materiais.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa garantir a contratação do serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos de forma eficiente, econômica e segura, atendendo aos interesses da Administração Pública.

Jhuan Cesar M. D. Ramos

Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

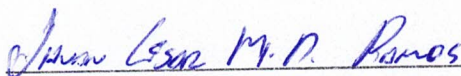
TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA COM IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS, COM UM POSTO DE AGENTE NA PORTARIA COM JORNADA DE 40:00 HS SEMANAIS.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ:01.138.817/0001-93** localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.	UN	10	4.940,00	49.400,00

Atenciosamente.


Assinatura

12.046.468/0001-04

GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA - ME

INSC. ESTADUAL Nº 528.390-4

PROTEGE INFORMÁTICA E SEGURANÇA

Av. 06 de Agosto Nº 1700 - Centro

CEP: 77.700-000 - GUARAI - TO

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ:01.138.817/0001-93** localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.	UN	10	5.192,00	51.920,00

Atenciosamente.

Junio Barcelos da Costa
Assinatura



ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ:01.138.817/0001-93** localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.	UN	10	5.040,00	5.400,00

Atenciosamente.

Patricia Inmanuel Damasceno
Assinatura

44.280.025/0001-31
Alarm Distribuidora e Monitoramento LTDA
Rua: 07 de Setembro, nº 1172
Centro CEP: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

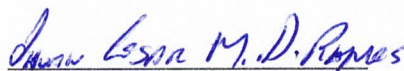
Para: Contabilidade Geral

Prezado Senhor,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, solicito informações sobre os créditos orçamentários para a contratação.

Guaraí – TO, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI

014 01 ?
PÁG: 0001

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....:	000318
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	77 - VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,350.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

GUARAI, 26 de fevereiro de 2025.

Departamento Contábil

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

Para: Presidência da Câmara

Senhor Presidente,


Comunicamos a Vossa Excelência sobre a necessidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais. Sendo assim, solicito a abertura do procedimento.

Ademais, informamos a Vossa Excelência, que existem previsões orçamentárias e financeiras, suficientes dentro do orçamento vigente, capazes de assegurar os recursos para efetuar a contratação, conforme certidão da Contabilidade Geral.

Sem mais para o momento, aguardo a decisão de Vossa Excelência.

Guaraí – TO, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a abertura de processo de dispensa de licitação, legalmente formalizado, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guarai – TO, quais sejam: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

DETERMINO

Seja iniciado o devido processo legal, com fulcro no que preconiza o art. 14, e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, obedecidas às formalidades legais.

À Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação

À Agente de Contratação para cumprimento.

Cumpra-se.

Guarai - TO, 26 de fevereiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

MEMORANDO INTERNO

DO: Gabinete da Presidência

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Contratação via dispensa de licitação

Prezada Senhora,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, solicito parecer jurídico.

Guarai – TO, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente



PARECER JURÍDICO	
PROCESSO:	Administrativo nº 015/2025 - Dispensa de Licitação nº 013/2025.
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI.
INTERESSADO:	Presidente da Câmara Municipal de Guaraí.
ASSUNTO:	Parecer Jurídico na possibilidade/legalidade da dispensa de licitação.
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, por intermédio do Comissão Permanente de Licitação, conforme expediente anexo aos autos, submete à apreciação desta Procuradoria o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 13/2025, na qual requer análise jurídica da legalidade da admissibilidade do procedimento adotado, tendo em vista a deflagração de procedimento administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

Em síntese, é o que tínhamos a relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, após a fase preparatória, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados à esfera da discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

Desta forma, cabem-nos tão somente realizar o controle da legalidade e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico/formal acerca da contratação e conforme o caso, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

Av. Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro Guaraí - TO - CEP: 77700-000 – Tel.: (63) 3464- 1399



estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores técnicos competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Lado outro, esclarecemos, que via de regra, não é função do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Entendemos que cabe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, devendo ser juntado aos autos cotação de preço e termos de referência com especificidade do trabalho e justificativa da necessidade de contrata, bem como, planilhas orçamentarias dos serviços.

Desta feita, recomendamos que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeações ou as respectivas designações das autoridades e demais agentes administrativos, com o fito de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA ANÁLISE JURÍDICA:

Cabem-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta Política de 1988 que disciplina a matéria. Além da aplicação da Constituição Federal de 1988, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a LC nº 123/06 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências), que estabelecem normas cogentes de Direito Público, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao tema em estudo.

4 - ANÁLISE JURÍDICA:

Versam os autos sobre processo administrativo de dispensa de licitação (contratação direta), com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

Pois bem! As hipóteses de licitação dispensável estão elencadas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e são taxativas. Muitas delas, no entanto, não significam que a realização



da licitação seria materialmente impossível. Ao contrário, boa parte dos doutrinadores no que tange a dispensa de licitação sugere que a licitação não apenas seria viável, como perfeitamente possível de ser realizada pela Administração Pública. Nessa linha de pensamento, destacamos o doutrinador Carvalho Filho¹, que assim pontua: *“Anotese que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”* (2014, p. 254).

Como bem preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ocorrer obrigatoriamente mediante processo de licitação, exceto os casos especificados na legislação, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A razão para haver exceções é simples, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa. Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta, está admitindo que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento forma e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese especificada.

Acórdão 34/2011 – Plenário

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Portanto, nesse caso a doutrina pátria chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini² (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é *“coerente e de todo justificável”*, vez que *a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam*

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

² GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2012.



com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

No entanto, como se observa acima, a Administração deverá justificar nos autos o porquê da escolha em não licitar, preferindo a dispensa de licitação, devendo demonstrar a vantajosidade da contratação por esse meio, tendo em vista que é perfeitamente possível a realização do procedimento licitatório.

Como vemos, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, deverá ter valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em consonância com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição do dispositivo legal abaixo. Confira-se:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Insta destacar que o valor acima descrito fora atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024, passando o I a ter o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e o II a ter o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ambos do art. 75.

No caso em estudo, a Administração fundamenta que a aquisição trata-se de outros serviços e compras, dispensa essa que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), visto que essa objetiva e a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário.



Porém, quanto ao preço, embora o TCU mediante Acórdão 694/2014 tenha admitido que não há qualquer orientação legal objetiva acerca da metodologia para obtenção do preço de referência em licitação, exige-se do gestor que os valores estimados estejam em consonância com a prática de mercado. Considerando apenas os autos encaminhados a nós, não é possível aferir qual foi a metodologia aplicada pela Administração.

Logo, antes de contratar o "setor requisitante" deve planejar a contratação, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo uma prestação de serviços com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

Para tanto, o "setor requisitante" deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação, quais sejam: a) O que contratar?; b) Por que contratar?; c) Para que contratar?; d) Para quem se contrata o objeto?; e) Como contratar? f) Quanto contratar? g) Quando contratar? h) Se existe outra opção para atender à demanda? I) Se há recursos suficientes para a contratação? J) Quais as opções legais disponíveis?

No entanto, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A respeito do tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, que por analogia deve ser aplicada ao novo ordenamento jurídico:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Porém, além das regras constantes no artigo 75, a lei 14.133/2021 trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.



Dessa forma, a nova legislação, referente a dispensa, seja por licitação fracassada ou deserta, não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Quanto a isso, o termo de referência ou projeto básico deverá conter os requisitos descritos no art. 40 da Nova Lei de Licitações, como vemos a seguir:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;



V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Dessa forma, como se verifica no dispositivo acima, a Administração deverá adotar em seu Termo de Referência os requisitos exigidos pela legislação. Ademais, compulsando os autos, não vislumbramos em nenhum momento a fórmula como se obteve a estimativa dos serviços que serão prestados, o que, conforme inciso III do art. 40, deverá ser realizado.



Importa salientar, que o fracionamento de despesas é vedado em nosso ordenamento jurídico. Logo, ocorre o fracionamento indevido de despesa se o administrador público fizer várias licitações, tanto para a aquisição de bens como para a contratação de serviços – de engenharia ou não -, dividindo a despesa para utilizar modalidade de licitação menos rigorosa à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta.

Desta forma, a administração deve considerar o valor de todos os serviços de mesma natureza a serem adquiridos durante o exercício financeiro para o mesmo objeto, levando em conta as quantidades e os valores, observados o **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21**.

Destaque-se que as aquisições de bens e serviços efetuadas por entidades e órgãos públicos devem ser planejadas, verificando a demanda para o exercício financeiro, visando adquirir montante capaz de atender às unidades administrativas que compõem o órgão, sem incorrer em fracionamento da contratação.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que as contratações públicas deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante a dotação orçamentária, a contratação buscada pela Administração Pública deve ter previsão de dotação orçamentária, atendendo o disposto no artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015)

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

Handwritten signature



§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo assim, antes de ser realizado o procedimento administrativo, deve ser observada se há previsão de recursos financeiros (dotação orçamentária) para a referida contratação.

Quanto a esse ponto, necessitamos de um despacho pela Secretária Municipal de Finanças, certificando quanto da disponibilidade financeira compatível para a contratação em comento, devendo ser ciente sobre o disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64 que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da (s) despesa (s).

Note-se ainda, que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes que o período para contratações dessa forma (dispensa), tem como do limite temporal o exercício financeiro.

Portanto, se para cada despesa deve haver correspondente previsão orçamentária (e disponibilidade) que indique possibilidade de atendê-la, é necessário que o período considerado para verificação da modalidade ou do cabimento da dispensa em razão do valor reduzido seja, primordialmente, o exercício financeiro em curso, e, em segundo lugar, o provável prazo de duração do contrato, caso ele se enquadre em uma das exceções enumeradas nos incisos do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque-se, que é pacífico na jurisprudência, que as certidões de regularidade fiscal vigentes devem ser exigidas da empresa vencedora ou do prestador de serviços no momento da contratação em todas as modalidades, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços, e em todos os pagamentos parcelados, quando da liquidação de cada uma das parcelas, em respeito ao Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade.

Isso se deve ao fato de que permitir que pessoas em situação irregular contratem diretamente com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

Nessa esteira, vale transcrever a percuciente ponderação de Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva³, *in verbis*:

³ MENDES; SILVA. A habilitação nos procedimentos da dispensa e inexigência de licitação. Informativo Licitações e Contratos – ILC, n° 62, abr/1999, p. 252-253.



O cumprimento das exigências de ordem fiscal não é faculdade atribuída aos administrados. É imperativo que atinja a todos, gostem ou não. Daí o qualificativo "imposto". (...) **a prova da regularidade fiscal deve ser exigida, também, nos casos de dispensa e inexigência, não se restringindo apenas ao procedimento da licitação.** Com base na argumentação acima exposta, **essa providência tem pertinência direta com o disposto no art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações e Contratos.**

Ora, se o fundamento da regularidade fiscal é, sem prejuízo de outros aspectos (tais como os de natureza patrimonial que a questão enseja), o princípio da igualdade, pouco importará o procedimento pré-contratual adotado.

As exigências relativas à habilitação convergem e propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Portanto, embora sejam apuradas num procedimento que antecede o contrato, existem em função deste. **Em relação à regularidade fiscal, a questão não é diferente, embora se possa reconhecer que a sua aferição, na fase procedimental que antecede o contrato, tem uma importância que pode, na maior parte das vezes, ser mais significativa do que a de possibilitar a própria segurança do cumprimento das obrigações contratuais (...)** (grifos nossos).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, devendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei em seu artigo 75, §3º, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

No entanto, a Administração Municipal deve observar os princípios insertos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deverá constar nos autos a presença da Minuta do Termo de dispensa, qual visa divulgar a presente dispensa. No entanto, resta necessário que haja a previsão no mesmo termo quanto a



possibilidade de outros interessados oferecerem novas propostas, devendo indicar também como será seu envio.

Todavia, acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, flexibilizou a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor ou nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Quanto a minuta do contrato, esta Procuradoria manifesta para que o instrumento contratual seja confeccionado de forma clara e precisa, estabelecendo as condições para a execução do objeto, definindo os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de dispensa e devendo ser observados os termos do ato que a autorizou e os da proposta apresentada pelo particular contratado.

5 – RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES/CONSIDERAÇÕES.

Recomendações:

- a) Por se tratar de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, deve a Administração definir os requisitos para tal possibilidade, conforme segue: (i) não deve ser tolerado qualquer conduta tendente a vedar a participação de qualquer interessado e/ou induzir a contratação de pessoa específica; (ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que não poderá haver indicações de pessoas físicas e jurídicas, ao passo que devem ser amparadas em razões de ordem técnica constante no termo de referência; iii) apresentação da devida motivação/justificativa da necessidade e razões de escolha do prestador de serviço;
- b) Que o objeto seja devidamente especificado e justificado no Termo de Referência, inclusive seu quantitativo, de forma a atender o art. 40 da Lei nº 14.133;
- c) Que seja incluído no Termo de dispensa a previsão da possibilidade de novos interessados apresentarem propostas, bem como a forma como essas se darão;
- d) Que os responsáveis observem a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, referente ao SICAP-LCO, e sua aplicação no que couber.

Considerações:

Handwritten signature or mark in a vertical oval shape.



a) Considerando as fiscalizações periódicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que sejam mantidos ordenados e atualizados, diariamente, os documentos, comprovantes e livros de registro que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de lhe ser atribuído sonegação de documentos.

b) Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas não for adotado, os municípios com até 20 mil habitantes, consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, deverão necessariamente: i) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e ii) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (parágrafo único, inc. II, art. 176).

6 - CONCLUSÃO:

Assim considerando que todos os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da presunção de legitimidade e veracidade, sendo dotado de fé pública, tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos, devidamente justificados pelo Gestor da Pasta, os quais contêm os elementos concorrentes ao convencimento.

Por todo o exposto, fundamentando-se no que dos autos constam, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis pelos documentos necessários na instrução processual e do Gestor, não sujeitos ao crivo do parecerista, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador Público que aqui não nos cabe analisar e, **opinamos pela possibilidade e legalidade da fase interna do presente processo administrativo e prosseguimento do processo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, com supedâneo no art. 75, da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), desde que atendidos os requisitos legais, entre outros, os descritos abaixo, que deverão fazer parte integrante do processo administrativo de licitação:**

a) **Que fique demonstrado que o valor pretendido para a contratação, oriundo das pesquisas de preços de mercado, reflitam a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, bem como que atendem os dispositivos insertos no art. 75 da Lei nº**



14.133/21, através da elaboração de mapa comparativo, em atendimento ao princípio da economicidade;

b) Que os autos sejam devidamente justificados, inclusive no que diz respeito à escolha pela dispensa de licitação em detrimento do procedimento licitatório;

c) Que seja observado o art. 72 da Lei de Licitações, principalmente em relação a necessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

d) Que seja juntado toda a documentação comprobatória da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e técnica, aferindo sua validade no ato da assinatura do contrato;

e) Que seja observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e/ou o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

f) Que sejam observadas as recomendações do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É o parecer.

Guarai (TO), 26 de fevereiro de 2025.

Marcela Félix Oliveira
MARCELA FÉLIX OLIVEIRA

OAB/TO nº 5.095

Adriana Martins Lira
ADRIANA MARTINS LIRA

OAB/TO nº 8370

DECRETO Nº 001/2025

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA
E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarai/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA CELIA DORA DA SILVA** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Guarai/TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guarai/TO:

- a) Jorgina Silva Cândido
- b) Thatiane Pereira Lima Santos

§ 1º. Em caso de impedimento, a servidora Jorgina Silva Cândido substituirá a agente de contratação nomeada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto nº 009/2022, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarai/TO, 03 de janeiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Guarai

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação por Dispensa de licitação da empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guarai – TO, quais sejam:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA COM IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS, COM UM POSTO DE AGENTE NA PORTARIA COM JORNADA DE 40:00HS SEMANAIS.

Foi realizada pesquisa prévia de preços pelo departamento de compras, onde foi apresentada outras propostas por outras empresas, no entanto, a empresa em questão foi a que apresentou o melhor preço e comprovou ter a melhor capacidade técnica.

Portanto, torna-se inviável a obtenção de outras propostas.

Guarai, 26 de fevereiro de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
 GEOVANNES EULALIO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/OUTRO IDENTIFICAD
 630508 SSF TO

CPF
 004.388.001-10

DATA NASCIMENTO
 20/05/1984

FILIAÇÃO
 OSMAIR ALVES DA COSTA

SIEZELIDA EULALIO DA COSTA

PERMISSÃO **ACC** **CAT.VEIC**
 [] [] []

Nº REGISTRO
 02809467883

VALIDADE
 26/02/2024

FINABILITADO
 20/03/2003

OBSERVAÇÕES
 sem observações.

Assinatura: Geovannes Eulalio da Costa
 ADMINISTRAÇÃO DE PORTUÓR

LOCAL
 GUARATÁ, TO

DATA DE EMISSÃO
 25/03/2019

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÁFICO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 ADMINISTRAÇÃO DE PORTUÓR

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1751470142

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1751470142

033



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.046.468/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GEOVANNE EULALIO DA COSTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEGE INFORMATICA E SEGURANCA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV 6 DE AGOSTO	NÚMERO 1714	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAI	UF TO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEGEGUARAI24HORAS@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9983-5479
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **09:54:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GEOVANNE EULALIO DA COSTA 00436800110

GEOVANNE EULALIO DA COSTA, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 20/05/1984, portador da carteira de identidade nº 630508, SSP/TO e do CPF nº 004.368.001-10, residente e domiciliado na avenida 06 de agosto, nº 1714, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000, titular da empresa individual, GEOVANNE EULALIO DA COSTA 00436800110, com sede na avenida 06 de agosto, nº 1700, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000, inscrita na Receita Federal sob o nº CNPJ nº 12.046.468/0001-04, registrada na JUCETINS sob o NIRE nº 17800025541, em 07/06/2010, Resolve alterar a Empresa Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; atividades de vigilância e segurança privada; comércio varejista de material elétrico; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as Atividades: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; atividades de vigilância e segurança privada; comércio varejista de material elétrico; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Cláusula 2ª - O endereço empresarial será na avenida 06 de agosto, nº 1714, Sala 02, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000.

Cláusula 3ª - O capital da empresa será no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª – A Empresa Individual adotará como nome empresarial: GEOVANNE EULALIO DA COSTA, e usará a expressão PROTEGE INFORMÁTICA E SEGURANÇA como nome fantasia.

Cláusula 5ª – O Empresário Individual declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula 6ª – O empresário Individual iniciou suas atividades em 07/06/2010, e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª – O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E por se expressão da verdade assino o presente instrumento em via única

Guaraí -TO., 10 de janeiro de 2023

GEOVANNE EULALIO DA COSTA

Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEOVANNE EULALIO DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00436800110	GEOVANNE EULALIO DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023 10:09 SOB N° 20230018734.
PROTOCOLO: 230018734 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300367524. CNPJ DA SEDE: 12046468000104.
NIRE: 17800025541. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2023.
GEOVANNE EULALIO DA COSTA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOVANNE EULALIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.046.468/0001-04
Certidão n°: 11618886/2025
Expedição: 27/02/2025, às 09:53:42
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOVANNE EULALIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.046.468/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022: Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.046.468/0001-04
Razão Social: GEOVANNE EULALIO DA COSTA
Endereço: RUA 06 DE AGOSTO N1700 / CENTRO / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022302471979314155

Informação obtida em 27/02/2025 09:51:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOVANNE EULALIO DA COSTA
CPF: 004.368.001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:33 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **1A45.9DA5.DE77.83E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

041
Número da Certidão

6440409



Validador

96777780855970966054218540196

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: GEOVANNE EULALIO DA COSTA - ME

CNPJ : 12.046.468/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

ENDEREÇO: AV 06 DE AGOSTO, 1714, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 - 09h 40m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 28223 - 1

Contribuinte: GEOVANNE EULALIO DA COSTA
CPF/CNPJ: 12.046.468/0001-04
Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -
Endereço: AV 6 DE AGOSTO, Nº1700, QD. 0009, LT0015, SALA 02

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 29/03/2025.

DISCRIMINAÇÃO: Outras finalidades
Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 27/02/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guaraí - TO, 27/02/2025

CÓDIGO VERIFICADOR : ayD4k5wmljl0



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guarai -TO, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 015/2025 sobre a dispensa de Licitação nº 013/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, visando a contratação direta por Dispensa de licitação da empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guarai – TO, pelo valor total de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/21, venho comunicar a Vossa Excelência, Presidente desta Casa, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Guarai - TO, 26 de fevereiro de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

GABINETE DO PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

RATIFICAÇÃO

Eu, Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições de meu cargo e com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, RATIFICO a contratação, por Dispensa de licitação, de **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21.

Autorizo o empenho da despesa, no valor R\$ R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), em favor a empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, mediante emissão de documento fiscal.

Guaraí, 26 de fevereiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

DECRETO 018/2025

"Dispõe sobre a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensada de licitação para a contratação da **GEOVANE EULALIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, situada na Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guaraí/TO, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais, no valor R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) com fundamentação legal amparada pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e ainda com devido atendimento no que requer o art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

CONTRATO Nº 015/2025

DISPENSA Nº 013/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA COM IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS, COM UM POSTO DE AGENTE NA PORTARIA COM JORNADA DE 40:00HS SEMANAIS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guarai/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – GEOVANE EULÁLIO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.046.468/0001-04, com sede à Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guarai/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 004.368.001-10, residido e domiciliado em, Guarai/TO, doravante denominado **CONTRATADA**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis após apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), a serem pagos em moeda nacional corrente na conta bancária fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados de 10 de março a 10 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 339039 – equipamento de proteção e segurança. Subelemento: 77- Vigilância ostensiva e monitorada.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.1.6. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;

6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.

6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO

7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender/prestar o serviço necessário;

7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



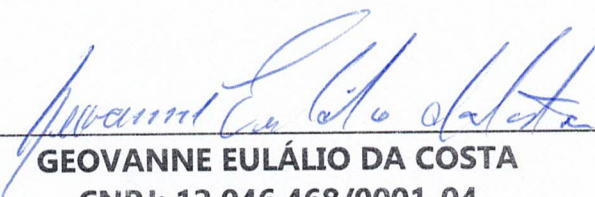
14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE



GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA
CNPJ: 12.046.468/0001-04
CONTRATADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 015/2025, dispensa de licitação nº 013/2025 a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

Contratada: **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Valor: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.



ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 014/2025, de dispensa de licitação nº 012/2025 a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO DE TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

Contratada: **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Valor: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.

Contratada: **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**

CNPJ: 12.046.468/0001-04

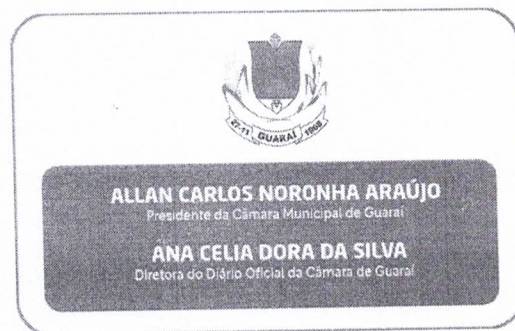
Valor: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 015/2025, dispensa de licitação nº 013/2025 a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.